

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 2.135, DE 2003

Denomina a BR-156 GOVERNADOR JANARY GENTIL NUNES e determina outras providências.

**Autor:** Deputado Eduardo Seabra

**Relator:** Deputado Beto Albuquerque

#### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, elaborado pelo nobre Deputado Eduardo Seabra, pretende denominar “Governador Janary Gentil Nunes” a rodovia BR-156, situada integralmente no Estado do Amapá.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas a este projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O assunto em exame já havia sido analisado com toda propriedade pelo primeiro relator da matéria nesta Comissão, o nobre Deputado Antônio Nogueira, que apresentou seu parecer na última sessão legislativa sem, no entanto, lograr vê-lo apreciado. Designado para substituí-lo nessa tarefa, tomo por base o texto anteriormente produzido.

O projeto de lei pretende homenagear o Sr. Janary Gentil Nunes, que foi Governador do Amapá durante dois períodos e, posteriormente, Presidente da Petrobrás, entre as décadas de 40 e 50. A rodovia que deve receber a denominação “Governador Janary Gentil Nunes” é a BR-156, em toda sua extensão, que começa na cidade de Cachoeira de Santo Antônio, próxima à divisa do Amapá com o Pará, e termina na fronteira com a Guiana Francesa.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), a BR-156 é uma rodovia longitudinal, com uma extensão total de 791 quilômetros, que faz parte da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

A pretensão do ilustre autor da proposta, Deputado Eduardo Seabra, encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), cujo texto está a seguir:

***“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”***

No entanto, como bem apontou o Relator que nos antecedeu, o projeto de lei em análise deve sofrer uma pequena mudança para adaptar-se às normas de técnica legislativa consagradas pela Casa. Quanto ao art. 2º da proposta, deve ser suprimido, pois as medidas administrativas mencionadas são de competência exclusiva do Poder Executivo.

Diante do exposto, naquilo que compete a esta Comissão analisar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.135/03, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2004.

Deputado Beto Albuquerque  
Relator

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.135, DE 2003

Denomina “Rodovia Governador Janary Gentil Nunes” a BR-156, situada no Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Rodovia Governador Janary Gentil Nunes” a rodovia BR-156, em toda a sua extensão, começando na cidade de Cachoeiro de Santo Antônio, próximo à divisa com o Estado do Pará, e terminando na fronteira com a Guiana Francesa, no Estado do Amapá.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em        de        de 2004

Deputado Beto Albuquerque  
Relator